

RESOLUÇÃO Nº 187/2013 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 14215, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, conforme Processo nº 201000029001508.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda, infringiu o art. 12, inciso VII, da Resolução 297/2007-CG, por interromper serviço sem autorização da AGR, no percurso Uruaçu/Goianésia, foi autuada em 26/03/2010, nos termos do auto de infração nº 14215;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 12/09/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 14215, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda, pelo acatamento da defesa, que juntou aos autos documentos que comprovam que a autuada possuía autorização para paralisação da linha, na época da autuação.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do art. 19, inciso II, § 8º, da Lei 13.569/1999, acrescido pela Lei 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador